
PROJETO DE LEI Nº 8284/EXECUTIVO

Cria o Fundo Municipal de Cultura -
FUNCULTURA.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - **FUNCULTURA**, vinculado à Secretaria de Município da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Parágrafo único. O Gestor do **FUNCULTURA** será o Secretário de Município de Cultura ou seu substituto legal.

Art. 2º O **FUNCULTURA** é um fundo de natureza contábil especial.

Art. 3º Serão levados a crédito do **FUNCULTURA** os seguintes recursos:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pela LIC-SM e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI - receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal; e

VII - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada **FUNCULTURA**.

§ 2º Os saldos financeiros do **FUNCULTURA**, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º As disponibilidades do **FUNCULTURA** serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Santa Maria, como por exemplo:

I - teatro, circo e outras manifestações congêneres;

II - dança;

III - música, incluindo registro fonográfico;

IV - tradição, folclore e artesanato;

V - cultura popular;

VI - literatura, incluindo a impressão de livros, revistas e obras informativas;

VII - audiovisual: cinema e vídeo;

VIII - artes visuais: artes plásticas, fotografia e artes gráficas; e

IX - pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do **FUNCULTURA**:

I - em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível Municipal, Estadual ou Federal;

II - em projetos que beneficiem, exclusivamente, o proponente do projeto; e



III - em projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º O **FUNCULTURA** financiará 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos prevista no artigo 7º da presente Lei, observados os recursos financeiros existentes no Fundo no momento da aprovação do Projeto.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de projeto para os quais não haja recursos financeiros depositados previamente no Fundo.

Art. 7º Fica criada, junto à Secretaria de Município de Cultura, a Comissão de Avaliação de Projetos formada por 09 representantes das áreas culturais previstas no art. 4º e por 04 representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Município da Cultura ou por um membro do Conselho por ele indicado.

§ 1º Compete a Comissão de Avaliação de Projetos avaliar, selecionar, fixar o valor limite, aprovar o plano de aplicação e fiscalizar a execução dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos não serão remunerados, terão mandato de 01 ano, podendo ser reconduzidos apenas para mais um mandato.

§ 3º Aos membros da Comissão de Avaliação de Projetos não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º A Comissão de Avaliação de Projetos se reunirá, no mínimo, 04 vezes por ano para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, ou quando convocados.

§ 5º Cabe à Comissão de Avaliação de Projetos estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos desta Lei.

§ 6º Caberá a Secretaria de Município de Cultura indicar e ao Prefeito Municipal nomear as pessoas que representarão o Poder Público junto à Comissão de Avaliação de Projetos referida no *caput* deste artigo.

§ 7º Os representantes das áreas culturais referidas no art. 4º, serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º As pessoas indicadas e nomeadas deverão ter envolvimento efetivo e continuado com a atividade cultural em cada uma das áreas referidas no art. 4º.

Art. 8º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Município de Cultura para encaminhamento à Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 1º A Secretaria de Município de Cultura realizará, anualmente, pelos menos 02 editais para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo **FUNCULTURA**.

§ 2º O proponente do projeto, pessoa física ou jurídica de direito público e privado deverá comprovar domicílio no Município de Santa Maria e estar devidamente cadastrado na Secretaria de Município de Cultura como Empreendedor Cultural.

Art. 9º O projeto cultural deverá, necessariamente, conter: objeto, justificativa e cronograma de execução físico-financeira que habilitará o proponente ao recebimento do recurso.

Art. 10. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao Projeto.

Art. 11. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do **FUNCULTURA**, concedidos através desta Lei, ou que não realizar o Projeto no prazo estabelecido, deverá devolver o valor recebido, atualizado monetariamente, acrescido de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do mesmo, além de ficar impedido de recebimento de qualquer incentivo financeiro pela Prefeitura Municipal pelo período de 3 anos.



§ 1º O empreendedor que não cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em Lei e será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

§ 2º Os valores referidos no *caput* serão destinados ao **FUNCULTURA**, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 12. Nos projetos financiados nos termos desta Lei constarão somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/Secretaria de Município de Cultura e do **FUNCULTURA**, como financiadores do projeto.

Art. 13. O Conselho Municipal da Cultura acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante a sua execução e apresentação de resultados.

Art. 14. O Secretário de Município de Cultura enviará à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria relatório anual sobre a gestão do **FUNCULTURA**.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao **FUNCULTURA** as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 16. As despesas decorrentes do **FUNCULTURA** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município de Cultura.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO, QUE:

**Cria o Fundo Municipal de Cultura -
FUNCULTURA.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que hoje se apresentam são, de um lado, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social e, de outro, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do país.

A construção do Sistema Nacional de Cultura está em pleno andamento em todo Brasil. Esse processo ocorre com a criação, por Estados e Municípios, de órgãos gestores da cultura, constituição de conselhos de política cultural, realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais, elaboração de Planos de Cultura e criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura.

A criação de Fundos Municipais de Cultura, recomendado pelo Governo Federal, constitui-se em importante ferramenta de desenvolvimento. Os fundos podem focar suas aplicações em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais. Os projetos realizados pela sociedade devem ser escolhidos via seleção pública, aberta pelo Poder Executivo, por meio de editais, oportunizando assim uma maior transparência na escolha e nos valores investidos.

A Lei que regulamenta o Sistema Nacional de Cultura dispõe que os Sistemas Municipais de Cultura tenham, no mínimo, cinco componentes: Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, através da criação do Fundo Municipal de Cultura.

Nossa cidade já possui Secretaria de Município de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, realiza sua Conferência Municipal com os diversos segmentos culturais para discussão dos eixos e proposições nacionais onde foi referendado o Plano Municipal de Cultura, que após aprovação será utilizado como referencial pelo período de dez anos, com aplicação de suas ações a curto, médio e longo prazo. Possui também a Lei de Incentivo à Cultura, como financiadora de projetos culturais através de renúncia fiscal.

Ratificando então, o Fundo Nacional de Cultura é o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura e só teremos acesso aos recursos quando tivermos criado o nosso próprio, razão pela qual é indispensável esta análise e encaminhamento.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

É a justificativa.

Santa Maria, 28 de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal